

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE N.º 061/2022, DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO – RS**

Pregão Presencial nº 018/2022
Processo Licitatório nº 061/2022
Tipo: Menor Preço Global

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para perfuração de poço artesiano na comunidade de São Roque, interior de Vila Lângaro – RS, com recursos oriundos da Secretaria de Obras e Habitação- RS.

RANZOLIN & MORELLO POCOS ARTESIANOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 40.821.797/0001-02, endereço eletrônico <michy.morello27@gmail.com>, com sede estabelecida na Rodovia RS 343, KM 1, 615, Sala 03 interior, na cidade de Sananduva-RS, CEP: 99840-000, telefone/Wpp: (54) 9617-1164, neste ato representada por sua sócia administradora **Micheli Morello**, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora da Cédula de Identidade sob o n.º 9082486219, SJS/RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º 010.313.460-31, residente e domiciliada na Rua Narciso Sebben, 522, apto. 202, Centro, em Tapejara-RS, CEP 99.950-000, telefone/Wpp: (54) 9617-1164, por sua advogada e bastante procuradora que a esta subscreve, “ut” instrumento de mandato incluso, vem perante Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 109, § 3º da Lei n.º 8.666/93, apresentar

CONTRARRAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

ao descabido recurso apresentado pela **ATLÂNTICA HIDROSOLUÇÕES LTDA.**, perante essa distinta Comissão de Licitação, dizendo e requerendo o que segue:

I. SÍNTESE DO RECURSO:

A Recorrente interpôs recurso administrativo em face da decisão que declarou a empresa Ranzolin & Morello Poços Artesianos Ltda., ora Recorrida, como vencedora do certame pelo valor de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

Os argumentos lançados pela Recorrente quanto à proposta da Recorrida, embasou-se nos seguintes pontos:

- O valor apresentado pela empresa Ranzolin & Morello Poços Artesianos Ltda. caracteriza-se como INEXEQUÍVE, tendo em vista os preços atuais praticados pelo mercado.

Entretanto, conforme será demonstrado, o recurso administrativo não merece provimento em nenhum aspecto, justamente por trazer motivações protelatórias e desarrazoadas. Pois vejamos:

II. REBATE AS CONSIDERAÇÃO APRESENTADAS NO RECURSO:

Alega a Recorrente que a proposta da empresa Recorrida, não acoberta o custo dos materiais e mão-de-obra especializada, necessários para execução do objeto da licitação, sendo, portanto, inexequível. Aduz, ainda, que a sua proposta é a mais razoável vez que está mais próxima da média aceitável do mercado.

As alegações da Recorrente não se prestam para amparar a tentativa manifestada em ver-se classificada em primeiro lugar no certame.

Primeiramente, urge destacar que a proposta apresentada pela Recorrida, segue os mesmos parâmetros estabelecidos no item 6.3.3 do presente edital convocatório, pois vejamos:

6.3.3 - Descrição completa do objeto ofertado, contendo o valor unitário e total (admitindo-se duas casas decimais), em moeda nacional. No preço proposto deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, tributos e custos, diretos ou indiretos, relacionadas com o objeto da presente licitação.

Em análise da proposta apresentada pela Recorrida, verifica-se que esta buscou atender todos os termos previstos no edital, especificamente no que tange ao detalhamento para a perfuração recomendado pelo ente Municipal, que dispõe o seguinte:

DETALHAMENTO PARA A PERFURAÇÃO					
Nº	Descrição	Quant.	Unidade	Valor Unitário	Total
1	Transporte dos Equipamentos	1	Un.	R\$	R\$
2	Montagem dos Equipamentos no canteiro de obras	1	Un.	R\$	R\$
3	Reabertura em 10" Até a rocha	12	M	R\$	R\$
4	Perfuração com diâmetro de 6.1/8 de 0 a 100 metros	100	M	R\$	R\$
5	Perfuração com diâmetro de 6.1/8 de 100 a 200 metros	0	M	R\$	R\$
6	Tubo para revestimento geomecânico 6"1/2 Standart	12	M	R\$	R\$
7	Tubo para revestimento galvanizado 6"1/2	0	M	R\$	R\$
8	Luva galvanizada 6"1/2 ou solda em tubos	0	M	R\$	R\$
9	Vedação sanitária, laje de concreto 1x1x0,15 m, relatório técnico	1	Un.	R\$	R\$
10	Limpeza e desinfecção do poço com espungel	1	Un.	R\$	R\$
11	Flange – tampa de poço 6"1/2	1	Un.	R\$	R\$
12	Licença prévia para perfuração	1	Un.	R\$	R\$
TOTAL DA PERFURAÇÃO					R\$

Assim, verifica-se que a proposta apresentada pela Empresa Recorrida encontra-se inquestionavelmente, de acordo com o edital, merecendo ser julgado improcedente o recurso interposto pela Recorrente, mantendo classificada a empresa Recorrida.

Outrossim, sendo o objetivo da licitação selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, consoante expressamente previsto no artigo 3º da Lei n.º 8.666/93, deve a administração buscar a proposta mais vantajosa, ou seja, a proposta da Recorrida.

Em vista disso, a empresa Recorrida foi declarada vencedora do pregão, tendo apresentado o menor preço e tendo sido, em seguida, devidamente habilitada.

No entanto, a Recorrente registrou intenção de recurso, servindo-se de razão vaziamente o seu recurso com a alegação de que seria teria existência de inexequibilidade da proposta.

Apenas à título de explicação, ao contrário do que pretende fazer crer a Recorrente, a proposta apresentada pela Recorrida, **acoberta** o custo dos materiais e mão-de-obra especializados necessários para execução do objeto da licitação.

Isso porque, conforme nota fiscal em anexo, os custos relativos aos materiais a serem utilizados na obra objeto da presente licitação, ou seja, tubo de revestimentos (tubo 165 x 4 MT STD) é de R\$598,088 para 4 metros, sendo que na obra serão utilizados 12 metros, totalizando o valor de R\$2.392,32.

Atente-se, ainda, que de acordo com o print da tela de WhatsApp em anexo, que registra a mensagem com o fornecedor, a Recorrente obteve um desconto de R\$6.200,00, que corresponde ao percentual de 10% sobre o valor total da respectiva nota fiscal, razão pela qual o valor da proposta relativa aos materiais utilizados na obra poderia sofrer redução, o que corresponde à realidade da proposta apresentada.

Assim, apenas com relação aos materiais utilizados na obra, teria um desconto de R\$239,23, totalizando o valor de R\$2.153,09, ou seja, R\$1.806,91 a menos que a primeira proposta apresentada pela Recorrida. As demais descrições da proposta apresentada, referem-se a mão-de-obra a ser realizada pela Recorrida, que também poderiam ser reduzidos a critério da empresa.

Assim, toda a montagem de custos da Recorrida foi montada através de preços compatíveis para a realidade da empresa Recorrida, bem como com os valores de mercado. Logo, existindo dúvidas quanto à possibilidade de realização da obra, caberá a Comissão realizar diligências para comprovação de exequibilidade (uma vez que não se trata de valor absurdamente BAIXO como alega) conforme súmula 262/TNU e sendo o caso, exigir a prestação de garantia e não promover a desclassificação da empresa recorrida.

A alegação de “preços inexequíveis” é o último expediente do licitante perdedor, quando busca reverter o resultado da licitação cuja proposta vencedora não conseguiu superar.

Atente-se que uma proposta não pode ser considerada inexequível apenas porque a licitante perdedora não conseguiria executá-la e/ou por adotar modelo diverso, com menor eficiência e economicidade. As condições econômico-financeiras da Recorrente e da sua proposta não são parâmetros de exequibilidade.

Note-se que o próprio §3º do art. 44 da Lei 8.666/1993 prescreve que “Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero; incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.” (grifo nosso).

Sendo assim, não há qualquer fundamento para a desclassificação da proposta vencedora, uma vez que os preços praticados na proposta da Recorrida são perfeitamente adequados e exequíveis, compatibilizando-se com os custos da prestação do serviço e dos materiais do objeto a ser contratado, conforme estimados no ato convocatório, e uma vez que não há critério que tenha sido estabelecido no edital deste pregão que fundamente o recurso da Recorrente.

Assim, verifica-se que a intenção da recorrente tem nítido caráter protelatório com intuito de tumultuar o regular andamento do processo licitatório, com argumentos infundados, que se acatados, estaria deturpando a finalidade da lei de licitações, quando previu tal disposição.

Sendo claro a manifesta intenção de obstruir o presente certame, prejudicando trazendo para o processo atos abusivos, cabe a Administração Pública utilizar-se das sanções administrativas para coibir e sancionar essas práticas.

Assim sendo e diante dos fatos apontados, pior, é requerer a alteração do resultado do certame por alegações sem nenhum fundamento legal, deixando de contratar com a Recorrida que possui capacidade técnica conforme previsto no edital e na legislação vigente e **apresentou a proposta mais vantajosa à Administração**, por ser essa mais econômica e indubitavelmente verossímil e que tenha atendido a todas as exigências do edital e da legislação em vigor.

A Recorrida é uma empresa séria, que, buscando uma participação impecável no certame, preparou sua documentação e propostas em rigorosa conformidade com as exigências do edital, provando sua plena qualificação para esse certame, conforme exigido pelo edital, tendo sido, portanto, considerada habilitada e classificada.

O mesmo cuidado em respeitar às exigências feitas por este município, através do instrumento convocatório desse Pregão, não foi observado na proposta entregue pela Recorrente, a qual, indubitavelmente, deixou de atender ao que foi exigido em

vários itens do diploma editalício, apresentando uma proposta que não teria como ser classificada, o que não se conforma.

Analisando o conteúdo apresentado em seu frágil e deficitário recurso, fica evidente o inconformismo da Recorrente em ter sido classificada em 2º lugar na presente licitação.

Assim, não havendo qualquer razão para alterar a decisão já tomada, acertadamente, pela Comissão e que respeita todos os princípios basilares dos certames licitatórios merece ser julgado improcedente o recurso interposto pela Recorrente, mantendo classificada a empresa Recorrida.

III. DOS PEDIDOS:

Com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer seja NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Empresa Recorrente, mantendo-se o ato da Comissão que habilitou a empresa licitante RANZOLIN & MORELLO POCOS ARTESIANOS LTDA, uma vez que resta demonstrado que atendeu integralmente as exigências do edital, mantendo da desclassificação da empresa recorrente, com o consequente prosseguimento do certame, tudo em observância aos princípios norteadores da licitação.

Nestes termos;

Pede deferimento.

Tapejara-RS, 14 de novembro de 2022.

CRISTINA ARTUZO

Assinado de forma digital por CRISTINA ARTUZO
Dados: 2022.11.14 15:21:20 -03'00'

CRISTINA ARTUZO
OAB/RS 90.270

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: RANZOLIN & MORELLO POCOS ARTESIANOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 40.821.797/0001-02, endereço eletrônico <michy.morello27@gmail.com>, com sede estabelecida na Rodovia RS 343, KM 1, 615, Sala 03 interior, na cidade de Sananduva-RS, CEP: 99840-000, telefone/Wpp: (54) 9617-1164, neste ato representada por sua sócia administradora **Micheli Morello**, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora da Cédula de Identidade sob o n.º 9082486219, SJS/RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º 010.313.460-31, residente e domiciliada na Rua Narciso Sebben, 522, apto. 202, Centro, em Tapejara-RS, CEP 99.950-000, telefone/Wpp: (54) 9617-1164

OUTORGADA: CRISTINA ARTUZO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Rio Grande do Sul sob nº 90.270, proprietária da empresa **CRISTINA ARTUZO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, sociedade individual inscrita na OAB/RS sob nº. 11.624 e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 44.379.106/0001-13, com sede na Rua do Comércio, 1510, 3º andar, Sala 301, Edifício Profissional Center, Centro, Tapejara-RS, CEP: 99950-000, onde recebe intimações, endereço eletrônico <cristina_artuzo@hotmail.com>, telefone/ Wpp: (54) 99914-9665.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração o outorgante constitui sua bastante procuradora a outorgada acima qualificada, com os mais amplos poderes em direito admitido, especialmente, os das cláusulas "*ad judicium et extra*", podendo, para tanto, mencionada procuradora, usar de todos os meios legais e necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, com poderes para ingressar ou responder, com qualquer ação ou medida cautelar, que se faça necessário, preparatória, incidental ou principal, podendo ainda, usar dos poderes para o Foro em geral, e os especiais de, acordar, discordar, desistir, transigir, homologar, firmar compromisso, receber e dar quitação, variar de ação, recorrer a superior instância, requerer documentos e informações, em qualquer repartição Pública Federal, Estadual ou Municipal, inclusive autarquias; podendo, ainda, substabelecer a presente de qualquer forma, se necessário.

FINALIDADE: fim especial de representar o Outorgante no Processo Administrativo Licitatório nº 061/2022, junto ao Município de Vila Lângaro-RS.

Tc 11.624/2022. Documento assinado digitalmente



MICHELI MORELLO
Data: 14/11/2022 14:11:37-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

MICHELI MORELLO

RECEBEMOS DE QUALYTUBO IND. E COMERCIO DE TUBOS LTDA OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO
EMISSION: 03/05/2022 - DEST. / REM: RANZOLIN & MORELLO POCOS ARTESIANOS LTDA - VALOR TOTAL: R\$ 65.177,40

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 000067370
SÉRIE 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

QUALYTUBO IND. E COMERCIO DE TUBOS LTDA
RUA ARISTEU TARGA, 2915 - DIST INDL
EDGARD ARC - CEP: 15895-000 - CEDRAL - SP
TEL: (17)3266-9191
qualytubo.com.br
faturamento@qualytubo.com.br

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº 000067370 fl. 1 / 1
SÉRIE 001



CHAVE DE ACESSO

3522 0505 6019 9800 0101 5500 1000 0673 7010 0267 4693

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135220569268519 03/05/2022 08:45:14

NATUREZA DE OPERAÇÃO

VENDA DE MERCADORIA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

262057285116

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

CNPJ / CPF

05.601.998/0001-01

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

RANZOLIN & MORELLO POCOS ARTESIANOS LTDA

CNPJ / CPF

40.821.797/0001-02

DATA DA EMISSÃO

03/05/2022

ENDEREÇO

RODOVIA RS 343 KM 1, 615 SALA 03

BAIRRO / DISTRITO

INTERIOR

CEP

99840-000

DATA SAÍDA / ENTRADA

03/05/2022

MUNICÍPIO

SANANDUVA

PHONE / FAX

(54)99617-1164

UF

RS

INSCRIÇÃO ESTADUAL

1050039332

HORA DA SAÍDA

08:42:27

FATURA

NÚMERO

067370

VALOR ORIGINAL

65.177,40

VALOR DESCONTO

0,00

VALOR LÍQUIDO

65.177,40

DUPLICATAS

Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR
001	03/06/2022	16.295,40	002	05/07/2022	16.294,00	003	05/08/2022	16.294,00	004	05/09/2022	16.294,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
65.177,40	7.821,29	0,00	0,00	65.177,40
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR TOTAL DA NOTA				65.177,40

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
MARCOS ANDRE GATTI	0 - REMETENTE				499.875.930-20
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
RUA IRMAO GABRIEL LEAO, 83 CENTRO	GETULIO VARGAS	RS	ISENTO		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
330	VOLUMES			3.806,000	3.806,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
23	TUBO QUALY 100 X 4 MT STD	39172300	000	6107	BR	20,0000	235,20	0,00	4.704,00	4.704,00	564,48	0,00	12,00	0,00
1467	TUBO QUALY 150 X 4 MT STD	39172300	000	6107	BR	50,0000	492,24	0,00	24.612,00	24.612,00	2.953,44	0,00	12,00	0,00
1713	TUBO QUALY 165 X 4 MT STD	39172300	000	6107	BR	30,0000	598,08	0,00	17.942,40	17.942,40	2.153,09	0,00	12,00	0,00
1239	TUBO QUALY EDUTOR 1.1/2	39172300	000	6107	BR	100,0000	83,66	0,00	8.366,00	8.366,00	1.003,92	0,00	12,00	0,00
34	TUBO QUALY EDUTOR 1.1/4	39172300	000	6107	BR	100,0000	50,32	0,00	5.032,00	5.032,00	603,84	0,00	12,00	0,00
5	FILTRO QUALY 100 X 2 MT STD	39172300	000	6107	BR	30,0000	150,70	0,00	4.521,00	4.521,00	542,52	0,00	12,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Tributo aproximado R\$8.766,35 Federal, R\$11.731,93 Estadual - Fonte: IBPT 2C46F9 Cod.
Cliente: 14411. Exclusão do ICMS da BC do PIS e COFINS liminar MS
5000039-09-2017.4.03.6106.
MERCADORIA DESTINADA A CONSUMO FINAL.
Vlr. ICMS Destino: 3.258,87 Vlr. ICMS Remetente: 0,00 Vlr. ICMS FCP: 0,00

RESERVADO AO FISCO

< 112



Leandro Bobson



QUALYTUBO
TUBOS E CONEXÕES COM QUALIDADE

COTAÇÃO

REPRESENTANTE: Leandro Bobson.
(51)92783240

Cliente: RANZILON & MORELLO POÇOS ARTESIANOS LTDA. Telefone: (54) 99617-1164
Endereço: RODO. RS 343, KM 1, N° 635 SALA 03 Contato: MICHEL
CNPJ: 40.821.797/0001-02 Cidade: SANANDUVA UF: RS
IE: 105/0039332 Data: 30/04/2022 Fornecedor: C/F

ITEM	QUANTIDADE/BR	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	3% impostos
REVEST. STD. 100 MM X 4 M	20	R\$ 224,00	R\$ 4.480,00	R\$ 224,00
FILTRO STD. 100 MM X 2 M	30	R\$ 145,52	R\$ 4.365,60	R\$ 218,28
REVEST. STD. 150 MM X 4 M	50	R\$ 466,80	R\$ 23.340,00	R\$ 1.172,00
REVEST. STD. 165 MM X 4 M	30	R\$ 569,60	R\$ 17.088,00	R\$ 854,40
EDUTOR DN 32 X 4 M	100	R\$ 47,92	R\$ 4.792,00	R\$ 239,60
EDUTOR DN 40 X 4 M	100	R\$ 79,68	R\$ 7.968,00	R\$ 398,40
			R\$ 0,00	R\$ 0,00
			R\$ 0,00	R\$ 0,00
			R\$ 0,00	R\$ 0,00
ENTREGA: MAIO DE 2022				R\$ 3.103,68
PRAZO: 30/60/90/120 DIAS				
TOTAL DO PEDIDO			R\$ 62.073,60	
TOTAL COM IMPOSTOS			R\$ 65.177,28	

Tens bonificação de R\$ 6.200,00 em produtos à tua escolha.

17:46

Esses produtos da bonificação são mandados por fora da nota, sem nenhum custo adicional.

17:47

Ok

19:15 ✓✓



28 de abr. de 2022



Buenas! Já estamos preparando mais uma carga de TUBOS GEOMECÂNICOS da **QUALYTUBO** para **embarque até quarta-feira, dia 04/05. Confirma já o seu pedido!** Abraço, Leandro!

09:37

E continua valendo até sábado, 30/04, a ação comercial de **BONIFICAÇÃO** nos pedidos da **QUALYTUBO**! **Nos pedidos acima de R\$ 30.000,00 será concedido 5% de bonificação em produtos. Pedidos acima de R\$ 50.000,00 será concedido 10% de bonificação em produtos.** Aproveita pra reforçar o estoque! Abraço, Leandro!

09:39



PROPOSTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2022

PROponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO
CNPJ: 01.612.386/0001-65 - 467/1015225
E-MAIL: adm@vilalangaro.rs.gov.br
Endereço: RUA 22 DE OUTUBRO, N 311
FONE: (54) 3616 - 0003 / (54) 3316 - 0100
Cidade: VILA LÂNGARO - RS
CEP: 99955 - 000
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022

OBJETO/ JUSTIFICATIVA:

1.1 A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO NA COMUNIDADE DE SÃO ROQUE, INTERIOR DE VILA LÂNGARO - RS, COM RECURSOS ORIUNDOS DA SECRETARIA DE OBRAS E HABILITAÇÃO - RS, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2 - A PERFURAÇÃO SERÁ EFETUADA ATÉ ENCONTRAR LENÇOL FREÁTICO COM VAZÃO SUFICIENTE PARA UTILIZAÇÃO DO POÇO ARTESIANO.

1.3 - A PRESENTE CONTRATAÇÃO SE JUSTIFICA POR SE TRATAR DE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS ESSENCIAIS À MANUTENÇÃO E GARANTIA DO ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA POTÁVEL À POPULAÇÃO DA COMUNIDADE DE SÃO ROQUE, INTERIOR DE VILA LÂNGARO - RS. DIANTE DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO EM GARANTIR O FORNECIMENTO DE SANEAMENTO AOS MUNICÍPIOS, REFLETINDO ASSIM, NA MAIOR QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.

DATA: 09/11/2022

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS. (SESENTA DIAS)

N	DESCRIÇÃO	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Total
1	Transporte dos Equipamentos	1	Unid.	R\$ 400,00	R\$ 400,00
2	Montagem dos Equipamentos no Canteiro de Obra	1	Unid.	R\$ 200,00	R\$ 200,00
3	Reabertura em 10" Até a Rocha	12	M	R\$ 70,00	R\$ 840,00
4	Perfuração com diâmetro de 6.1/8" de 0 a 100 metros	100	M	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
5	Perfuração com diâmetro de 6.1/8" de 100 a 200 metros	0	M	R\$ 120,00	R\$ -
6	Tubo para Revestimento Geomecânico 6 1/2" - standart	12	M	R\$ 330,00	R\$ 3.960,00
7	Tubo para Revestimento Galvanizado 6.1/2"	0	Unid.	R\$ 590,00	R\$ -
8	Luva Galvanizada 6.1/2"ou solda em tubos	0	Unid.	R\$ 190,00	R\$ -
9	Vedação Sanitária, Laje de concreto, 1 x 1 x 0,15 m , relatório técnico	1	Unid.	R\$ 300,00	R\$ 300,00
10	Limpeza e Desinfecção do Poço com Espungel	1	Unid.	R\$ 200,00	R\$ 200,00
11	Flange - Tampa de poço 6.1/2"	1	Unid.	R\$ 150,00	R\$ 150,00
12	Licença Prévia para Perfuração	1	Unid.	R\$ 600,00	R\$ 600,00
TOTAL DA PERFURAÇÃO DO POÇO ARTESIANO					R\$ 16.650,00

RANZOLIN E MORELLO POÇOS ARTESIANOS LTDA

CNPJ: 40.821.797/0001-02

MICHELI MORELLO - SÓCIA DIRETORA

CPF: 010.313.460-31

RANZOLIN E MORELLO POÇOS ARTESIANOS LTDA

ROD RS 463, KM 1, 615 - SALA 03

CNPJ: 40.821.797/0001-02

IE: 105/0039332 INSC. MUNICIPAL: 6823

FONE: (54) 3343 -1945 / (54) 9 9617 - 1164

E-MAIL: lidorsul@lidorsulpocos.com